

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CORO ROCK DO LUMIAR

[...] de 202[...]

Índice

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Natureza	4
Artigo 3.º	5
Sede	5
Artigo 4.º	5
Ensaios	5
Artigo 5.º	5
Inscrições	5
Artigo 6.º	5
Membros	5
Artigo 7.º	6
Direção Artística	6
CAPÍTULO II	7
DEVERES DA JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR	7
Artigo 8.º	7
Deveres da Junta de Freguesia do Lumiar	7
CAPÍTULO III	7
DIREITOS E DEVERES DOS CORALISTAS	7
Artigo 9.º	7
Direitos dos coralistas	7
Artigo 10.º	8
Deveres dos coralistas	8
Artigo 11.º	8
Mensalidade	8

CAPÍTULO IV	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 12.º	9
Disposições finais e complementares	9
Artigo 13.º	9
Entrada em vigor	9

PREÂMBULO

O CORO ROCK DO LUMIAR (adiante designado por Coro) é uma oferta cultural da Junta de Freguesia do Lumiar. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e os princípios de funcionamento do Coro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente regulamento define as regras e os princípios de funcionamento do Coro Rock do Lumiar.
- 2- Compete à Junta de Freguesia do Lumiar, de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos.*
- 3- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *aprovar os regulamentos externos.*

Artigo 2.º

Natureza

O Coro é uma oferta cultural desenvolvida pela Junta de Freguesia do Lumiar que tem como finalidade a aprendizagem e a prática da música coral, tendo por base um repertório de música rock, divulgando o resultado do seu trabalho em formato de concerto.

Artigo 3.º

Sede

O Coro tem sede nas instalações da Junta de Freguesia do Lumiar, sita na Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa.

Artigo 4.º

Ensaios

O Coro ensaia duas horas por semana, em dia e hora a definir oportunamente, num espaço da Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 5.º

Inscrições

- 1- As inscrições para o Coro são abertas 1 (uma) vez por ano, podendo reabrir, mais tarde, para novos interessados.
- 2- A publicitação das inscrições será efetuada nas plataformas eletrónicas, nomeadamente no site da Junta de Freguesia do Lumiar, <https://jf-lumiar.pt/> e nas suas redes sociais.
- 3- Os interessados poderão inscrever-se, quando as inscrições estiverem abertas, a partir do e-mail: cultura@jf-lumiar.pt.

Artigo 6.º

Membros

- 1- Podem candidatar-se a membros do Coro residentes e não residentes da Freguesia do Lumiar.
- 2- Todos os candidatos têm de passar por um processo de avaliação, da responsabilidade da direção artística do Coro, por via de uma audição, no qual serão levadas em conta a sua afinação, timbre e classificação vocal (naípe).
- 3- O candidato será aceite caso apresente voz e afinação que se ajustem ao grupo e existam vagas no seu naípe.

Artigo 7.º

Direção Artística

- 1- A direção artística do Coro é constituída por um maestro e uma pianista, podendo ser adicionado um, ou mais, coralistas em circunstâncias necessárias.
- 2- Compete à direção artística:
 - a) Selecionar e organizar o repertório do Coro;
 - b) Proceder a audições de possíveis candidatos e readmissões de coralistas ausentes por períodos prolongados;
 - c) Programar os ensaios normais, gerais e extra para as diversas atuações do Coro;
 - d) Definir o posicionamento dos elementos no naipe, nos ensaios e nos concertos, de acordo com critérios técnicos diversos, que julgue adequados às diferentes circunstâncias;
 - e) Decidir da participação ou não dos coralistas nos concertos, tendo em consideração a assiduidade, eventuais atrasos aos ensaios de preparação dos mesmos, deficiente prestação em termos vocais, comportamentais e disciplinares;
 - f) Decidir da suspensão ou da expulsão de coralistas, por violação de regras deste regulamento;
 - g) Informar os coralistas dos convites das entidades interessadas na atuação do Coro, nomeadamente as datas, e avaliar a sua concretização;
 - h) Enviar para a Comunicação da Junta de Freguesia do Lumiar (comunicacao@jf-lumiar.pt) toda e qualquer data de atuação ou deslocação do Coro para que possa ser noticiada;
 - i) Receber e avaliar as sugestões dos coralistas, inerentes a qualquer assunto relacionado com o Coro;
 - j) Enviar ao Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar o plano de atividades e objetivos anuais do Coro;
 - k) Realizar relatórios semestrais sobre a evolução dos Coralistas e respetiva realização de objetivos;

CAPÍTULO II

DEVERES DA JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Artigo 8.º

Deveres da Junta de Freguesia do Lumiar

Compete à Junta de Freguesia do Lumiar:

- a) Disponibilizar um espaço para os ensaios do Coro;
- b) Disponibilizar um teclado para as atividades;
- c) Disponibilizar o autocarro da Junta 2 (duas) vezes por ano para atuações fora do concelho de Lisboa não podendo perfazer mais de 300km de ida e volta no total destas duas deslocações;
- d) Disponibilizar adereços alusivos ao Coro e à Freguesia do Lumiar para serem usados pelos coralistas nos concertos;
- e) Receber os pagamentos das mensalidades, passando o respetivo recibo;
- f) Divulgar as atividades do Coro;

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS CORALISTAS

Artigo 9.º

Direitos dos coralistas

Compete aos membros do Coro:

- a) Receber a indumentária alusiva ao Coro e à Freguesia do Lumiar para usar nos concertos;
- b) Receber os recibos referentes ao pagamento das mensalidades;
- c) Serem notificados, com antecedência, pela direção artística, dos convites recebidos para a realização de concertos, como também de todas as alterações relativas a ensaios e a concertos já marcados.

Artigo 10.º

Deveres dos coralistas

Compete aos membros do Coro:

- a) Pagar a mensalidade até ao dia 8 de cada mês;
- b) Comparecer, com assiduidade e pontualidade, aos ensaios, de acordo com o calendário e horário previamente estabelecidos pela direção artística;
- c) No caso de não comparência num ensaio, avisar, o mais atempadamente possível, a Direção do Coro;
- d) Deslocarem-se, por meios próprios, para os concertos, com exceção das 2 (duas) vezes por ano em que a Junta cede o autocarro, conforme a alínea d) do artigo 8.º;
- e) Não usar o telemóvel durante os ensaios;
- f) Avisar com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, caso esteja impossibilitado de participar num dos concertos marcados;
- g) Usar a indumentária alusiva ao Coro, fornecida pela Junta de Freguesia do Lumiar, sempre que indicado, nomeadamente nos concertos;
- h) Preservar e conservar o material cedido pela Junta de Freguesia do Lumiar, ficando o coralista responsável pelo seu bom uso e pela sua reposição no caso de extravio ou perda;
- i) Adotar uma conduta para com os colegas, com o maestro e com terceiros, durante os ensaios, concertos e em todos os eventos em que participem enquanto membros do Coro, de educação e respeito.

Artigo 11.º

Mensalidade

- 1- O valor a pagar, mensalmente, pela frequência no Coro é de € 7,00 (sete euros) para recenseados na Freguesia do Lumiar e de € 10,00 (dez euros) para não recenseados na Freguesia do Lumiar.
- 2- O não pagamento da mensalidade por um período mínimo de 3 (três) meses consecutivos implica a suspensão automática da inscrição do coralista.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Disposições finais e complementares

- 1- Todas as questões emergentes no presente regulamento, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e cumprimento, bem como a casos omissos, competem ao Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar.
- 2- Todas as atividades e concertos do Coro deverão ser previamente autorizadas pelo Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por maioria dos presentes, em Reunião de Assembleia de Freguesia do Lumiar.

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia do Lumiar a [...] de [...] de 202[...].